

ESTATUTO SOCIAL DA UNIÃO RECREATIVA SACRAMENTANA-URS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS

Artigo 1.º A **UNIÃO RECREATIVA SACRAMENTANA**, neste estatuto também designada **URS**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de prática desportiva de fins não econômicos, nos termos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro, fundada em 26 de janeiro de 1.988, que reger-se-á por meio do presente Estatuto e normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, com destaque para a Lei Federal nº 9.790/99, Decreto Federal nº 3.100/99 e Lei Federal nº 9.615/98 (Lei Pelé), com sede e foro na cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, na Rua Major Lima , nº19, Bairro: Centro, com duração por prazo indeterminado, tendo como finalidades:

- I - utilizar o esporte como veículo principal para o desenvolvimento, integração e promoção social;
- II - atuar como instrumento de fomento à educação física, ao esporte e ao lazer, coordenando atividades públicas e privadas;
- III - promoção gratuita da saúde e do lazer visando à dignidade da pessoa humana e à sadia qualidade de vida;
- IV - promover o esporte de rendimento, a formação de atletas e o lazer em geral como instrumento de inclusão social e amparo aos indivíduos que estejam ou não em situação de vulnerabilidade social, principalmente às crianças e adolescentes;
- V - promoção do desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;
- VI - difundir a prática desportiva entre os associados proporcionando meios para aperfeiçoamento físico e técnico, como também, ajudando no desenvolvimento integral daqueles;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promover atividades desportivas e sociais e competições, nas modalidades desenvolvidas na entidade de prática desportiva, inclusive o desporto adaptado;



IX - filiar-se a quaisquer entidades da administração do desporto pertencentes ao Sistema Nacional do Desporto, bem como participar dos campeonatos por elas organizados, nas modalidades de interesse da entidade de prática de desportiva;

X - promover campanhas com finalidade desportivo-recreativo e cultural e assistencial;

XI - ministrar cursos de formação educativo-profissional para atletas e profissionais desportivos, para a capacitação ao trabalho na área desportivas;

XII - cuidar, nas suas ações, para o atendimento aos Princípios Fundamentais do Desporto, estabelecidos na Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé).

XIII - promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§ 1.º A **URS** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente, na consecução dos seus objetivos sociais.

§ 2.º Nos contratos de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Termo de Parceria, firmados com a URS, de acordo com o Art.46 da Lei nº 13.019/2014, é permitida a remuneração de dirigentes e de pessoal diretamente vinculado ao Plano de Trabalho com os valores recebidos, especificando quais valores podem ser incluídos: impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais. Estes gastos devem ser detalhados no Plano de Trabalho e se relacionarem ao objeto do respectivo Termo.

Artigo 2.º No desenvolvimento de suas atividades, a **URS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, idade, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo único. A **URS** dedicar-se-á às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, mediante a doação de recursos físicos, humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos dos setores públicos que atuam em áreas afins.

Artigo 3.º A **URS** poderá adotar Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4.º A fim de cumprir suas finalidades, a **URS** organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Todos os serviços aos quais a **URS** eventualmente se dedique serão prestados com recursos próprios, ou contrapartida equivalente.

Artigo 5.º As cores oficiais da **URS** serão o azul, o vermelho e o branco.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Da admissão dos associados

Artigo 6.º A **URS** será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em três categorias, a saber:

I - contribuintes: Todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que colaborem financeiramente para a realização dos objetivos da **URS**;

II - participantes: Pessoas físicas que participam regularmente das atividades sociais e desportivas desenvolvidas pela **URS**;

III - atleta: Pessoas físicas que integram as equipes da **URS**, e os praticantes das modalidades esportivas oferecidas;

IV - honorários: Aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizerem credores desta homenagem apontados por proposta do Conselho Diretor à Assembléia Geral, sem direito a voz e voto.

§ 1.º A admissão no quadro associativo será formalizada mediante solicitação expressa dirigida ao Conselho Diretor, que deliberará no prazo de até 30 (trinta) dias, cabendo, anualmente, informar a assembléia geral sobre os associados admitidos.

§ 2.º A todos os associados acima de 18 (dezoito) anos e integrantes, no mínimo a 01 (um) ano do quadro associativo, salvo os honorários, é facultado o direito a voz e voto nas assembleias gerais e concorrer aos cargos administrativos da **URS**.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos associados

Artigo 7.º São deveres dos associados:

- I - respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações do Conselho Diretor, da Coordenadoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II - prestar à **URS** toda cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III - comparecer às Assembleias Gerais quando previamente solicitados, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela **URS**;
- IV - comunicar ao Conselho Diretor, por escrito, mudanças de endereço;
- V - integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo Conselho Diretor, Coordenadoria Executiva e/ou Assembleia Geral.

Artigo 8.º São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II - apresentar projetos, programas e planos de ação a serem desenvolvidos pela **URS**;
- III - recorrer, dentro de 08 (oito) dias, à Assembleia Geral acerca das penalidades impostas pelo Conselho Diretor;
- IV - participar dos eventos desenvolvidos pela **URS**.

Seção III

Da exclusão dos associados



Artigo 9.º O associado será excluído havendo existência de motivos graves, denunciados ao Conselho Diretor, podendo também ocorrer à exclusão em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim que respeitará o princípio do contraditório e ampla defesa e decidirá sempre de forma fundamentada (art. 57 do C.C.)

Parágrafo único. No caso de exclusão pelo Conselho Diretor, caberá recurso, no prazo de 08 (oito) dias contados da data da intimação, a ser apreciada pela Assembleia Geral.

Seção IV Da demissão dos associados

Artigo 10. A qualquer tempo o associado poderá requerer o desligamento do quadro associativo da **URS**, mediante solicitação expressa ao Conselho Diretor, independentemente de fundamentação, cabendo a este cientificar, anualmente, os demais associados sobre a demissão, por meio de Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DAS FONTES E RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO

Artigo 11. São recursos da **URS**:

- I - fundos provenientes de convênios, parcerias com entidades do desporto, da educação, da saúde e da assistência social, inclusive com o poder público, visando os fins da **URS**;
- II - recursos advindos de incentivos fiscais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- III - contribuição voluntaria dos associados;
- IV - doações e legados;
- V - rendas eventuais de promoções e patrocínios;
- VI - fundos provenientes da administração e exploração do nome, apelido desportivo, voz e imagem dos atletas contratados assim como nome, marca, símbolo e imagem da **URS**.



Artigo 12. Os associados não responderão solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **URS**.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. A **URS** será administrada por:

- I - assembleia Geral;
- II - conselho Diretor;
- III - coordenadoria Executiva; e
- IV - conselho Fiscal.

Artigo 14. Com anuênciā da assembleia geral, a **URS** poderá promover e remuneração dos membros da Coordenadoria Executiva que atuarão na gestão executiva da entidade, e os associados que prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde está sediado.

Seção I Da Assembleia Geral

Artigo 15. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II - aprovar a escolha dos membros da Coordenadoria Executiva feita pelo Conselho Diretor;
- III - destituir os administradores;
- IV - apreciar, em grau de recurso, proposta de exclusão de associados, conforme reza o presente estatuto;
- V - apreciar recursos contra decisões do Conselho Diretor;
- VI - decidir sobre a reforma do estatuto;
- VII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII - decidir sobre a extinção da **URS**, nos termos do presente estatuto;

- IX - aprovar as contas anualmente;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - aprovar a implantação de projetos e programas;
- XII - provar a remuneração dos membros da Coordenadoria Executiva, e para aqueles que prestarem serviços específicos;
- XIII - decidir proposta de recondução do mandato do Conselho Diretor, Coordenadoria Executiva e Conselho Fiscal.
- XIV - destituir o Conselho Diretor e Fiscal, se for o caso;

Artigo 16. A Assembleia Geral realizar-se-á anualmente, ordinariamente, com convocação do presidente, para:

- I - apreciar o parecer anual do Conselho Diretor a respeito do relatório das atividades apresentado pela Coordenadoria Executiva;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço anual;
- III - discutir e aprovar a proposta de prorrogação financeira e orçamentária anual;
- IV - apreciar e deliberar sobre a lista de novos associados, enviada pelo Conselho Diretor.

Artigo 17. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Conselho Diretor;
- II - pelo Conselho Diretor, a pedido da Secretaria Executiva;
- III - por requerimento dirigido ao Conselho Diretor por 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV - a pedido do Conselho Fiscal.

Artigo 18. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares, via contato telefônico e por email, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1.º A Assembleia Geral que tiver como objetivo a eleição dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal terão seu aviso de edital de convocação publicados em jornal de grande circulação na cidade ou equivalente, por 3 (três)

vezes, respeitando o prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência à realização da Assembleia.

§ 2.º As assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 3.º As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para:

- I - alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da entidade;
- II - extinguir a URS e nomear liquidante;
- III - reformar parcial ou totalmente o presente estatuto;
- IV - destituir os membros do Conselho Diretor.

§ 4.º Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

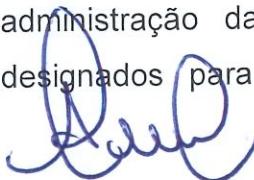
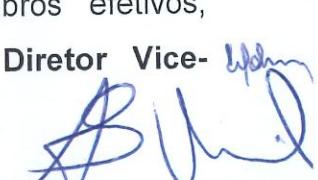
§ 5.º Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Artigo 19. Na assembleia geral serão tratados os assuntos constantes da convocação, cabendo a sua presidência a qualquer dos membros do Conselho Diretor, ou, nos termos deste estatuto, ao Coordenador Executivo.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo ser adotados sistemas de aclamação, votação ou escrutínio secreto, por deliberação da Assembleia Geral.

Seção II Do Conselho Diretor

Artigo 20. O Conselho Diretor, órgão deliberativo colegiado responsável pela administração da entidade, será composto por 03 (três) membros efetivos, designados para os cargos de **Diretor Presidente, Primeiro Diretor Vice-**

Presidente e Segundo Diretor Vice-Presidente, que serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, para o mandato de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição consecutiva de seu Presidente, com as seguintes atribuições:

- I - dirigir a **URS**, com apoio da Coordenadoria Executiva, em consonância com as disposições deste estatuto, bem como a administração do seu patrimônio;
- II - elaborar o relatório anual das atividades realizadas e principais metas e submetê-lo a apreciação da Assembléia Geral Ordinária;
- III - supervisionar a contabilidade geral da **URS**, destinada ao levantamento, com base nos princípios gerais e Normas Brasileiras de Contabilidade e em atendimento ao disposto no artigo 70 da Constituição Federal, de balanço patrimonial, demonstração de aplicação de recursos e bens de origem pública recebidos e demonstração do desempenho financeiro e contábil relativos ao exercício social findo, para serem submetidos à Assembléia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- IV - propor as diretrizes voltadas à consecução das finalidades pretendidas pela **URS** no decorrer do exercício subsequente, juntamente com a apresentação do orçamento das receitas e despesas previstas para o período;
- V - dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e as demonstrações financeiras da **URS**, acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- VI - deliberar, *ad referendum* da assembléia geral, sobre medidas e providências de competência desta, mas que, devido ao caráter de urgência, não possam aguardar a sua convocação, sob pena de incorrer em prejuízos irreparáveis aos interesses da **URS**;
- VII - admitir os associados, *ad referendum* anual da assembléia geral;
- VIII - deliberar sobre a exclusão dos associados, cabendo recurso da decisão à assembléia geral;
- IX - requisitar, periodicamente, a prestação de contas das atividades realizadas pela Coordenadoria Executiva;
- X - nomear ou destituir, *ad referendum* da Assembléia Geral, os membros da Coordenadoria Executiva, bem como fixar a remuneração e/ou ajuda de custo para os mesmos;
- XI - instaurar procedimento interno contra associado, na forma deste estatuto;

XII - contratar auditoria interna independente para verificação de contas nos casos exigidos por lei, sobretudo no que se refere aos Termos de Parceria ou em atendimento aos interesses da URS;

XIII - indicar o representante da categoria de atletas, podendo este ser um dos membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, para discussões no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, quando necessário;

XIV - submeter anualmente à Assembleia Geral as demonstrações financeiras referentes ao exercício anterior, amparado com o parecer do Conselho Fiscal;

§ 1.º Os membros do Conselho Diretor reunir-se-ão, ordinariamente, dentro da periodicidade que for determinada pelo Diretor Presidente, que dirigirá seus trabalhos e, extraordinariamente, sempre que este ou os demais membros convocar a reunião.

§ 2.º As decisões do Conselho Diretor só serão tomadas com a presença de todos os seus membros, lavrando- se ata. Nas deliberações, quando necessário, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

§ 3.º A eleição dos membros do Conselho Diretor será feita de 03 (três) em 03 (três) anos, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, no mês de fundação, cujas as chapas deverão estar registradas na Conselho Diretor da URS até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato deste órgão.

Artigo 21. Compete aos Vice-Presidentes:

I - substituir o Diretor Presidente em suas faltas;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III - prestar, de modo geral, colaboração ao Diretor Presidente.

Artigo 22. Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

Artigo 23. Competirá ao Diretor Presidente a representação ativa e passiva da URS, em juízo ou fora dele, podendo delegá-la ao Coordenador Executivo, com anuência da assembléia geral, mediante instrumento de mandato, nos termos do Código Civil.

Seção III Da Coordenadoria Executiva

Artigo 24. A Coordenadoria Executiva, órgão executivo e de representação, na forma deste estatuto, será composta, originariamente, por 06 (seis) membros designados pelo Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembléia Geral, e compreenderá os seguintes cargos:

- I - coordenador Executivo;
- II - coordenador de Secretaria;
- III - coordenador Financeiro;
- IV - coordenador de Projetos;
- V - coordenador de Esportes e Atividades Culturais;
- VI - coordenador de Ação Social.

Parágrafo único. O mandato da Coordenadoria Executiva terá início com a aprovação pela Assembléia Geral de sua composição, e encerrará-se com o mandato do Conselho Diretor que a indicou.

Artigo 25. Compete ao Coordenador Executivo, mediante delegação expressa do Conselho Diretor e com aprovação da Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno, os regulamentos internos e as decisões emanadas do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais, em conjunto com os demais membros da Coordenadoria Executiva;
- II - instituir ou suspender a execução de programas e projetos deliberados pela Assembléia, por iniciativa do Conselho Diretor;
- III - contratação de serviços a ser prestados por terceiros, quando indispensáveis para desenvolvimento das atividades da URS;



IV - representar dignamente a **URS** e os seus associados perante terceiros nos assuntos de interesse da entidade, e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à boa administração;

V - responsabilizar-se pela prestação de contas anual ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como quando lhe for requisitado, nos casos específicos;

VI - movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o Coordenador Financeiro.

Artigo 26. Compete ao Coordenador de Secretaria:

I - superintender, organizar e dirigir os serviços da Coordenadoria Executiva;

II - ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

III - secretariar as reuniões da Coordenadoria Executiva e Assembléia Geral e redigir atas;

IV - publicar todas as notícias das atividades da **URS**;

V - responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Artigo 27. Compete ao Coordenador Financeiro:

I - auxiliar o Coordenador Executivo em todos os assuntos de interesse da administração da **URS**;

II - arrecadar e contabilizar contribuições dos associados e doadores, e demais rendas, auxílios, mantendo em dia sua escrituração;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à contabilidade;

VI - assinar, em conjunto com Coordenador Executivo, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da **URS**;

VII - apresentar a qualquer associado, membro do Conselho Diretor, ou dirigente de parceiro público, sempre que solicitado, informações sobre a escrituração da **URS**.

Artigo 28. Compete ao Coordenador de Projetos:

- I - a coordenação da execução das atividades institucionais, programas em projetos desenvolvidos pela **URS**;
- II - promover o fortalecimento institucional e as relações estratégicas, estimulando contatos com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- III - organizar bases de dados e informações sobre projetos, programas, parceiros e entidades financeiradoras;

Artigo 29. Compete ao Coordenador de Esporte e Atividades Culturais e ao Coordenador de Ação Social, desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Coordenador de Projetos, visando o êxito nas atividades a serem desenvolvidas pela **URS**.

Artigo 30. Ficam os membros da Coordenadoria Executiva, com a obrigação de representar dignamente a **URS** e os seus associados perante terceiros nos assuntos de interesse da entidade e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para boa administração.

Seção IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõem-se de 03 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor, cujo exercício não ensejará qualquer remuneração.

Artigo 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros contábeis e demais documentos relativos a escrituras;
- II - verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

- IV** - examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para apreciação/aprovação da Assembleia Geral;
- V** - expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;
- VI** - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e os membros do Conselho Diretor e Coordenador Executivo, para esclarecimentos.
- VII** - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- VIII** - requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IX** - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- X** - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- XI** - eleger um presidente entre seus membros;
- XII** - elaborar e fazer cumprir seu regimento interno;

§ 1.º Será garantida a existência e autonomia do Conselho Fiscal (Lei 9.615/98, art. 18-A, VI), sendo que seus membros, eleitos pela Assembleia Geral, só poderão ser destituídos de seus cargos nas condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos e determinadas pela Assembleia Geral.

§ 2.º É vedado aos membros de cargos de direção da URS compor o Conselho Fiscal, em qualquer hipótese.

§ 3.º As contas do Conselho Diretor, cujo mandato se encerra, serão precedidas de pareceres do Conselho Fiscal, cujo mandato se encerra.

Artigo 33. A URS adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 34. Sem prejuízo das atividades de cada organismo social, no caso de celebração de Termo de Parceria com ente público (art. 9º da Lei 9.790/99), o Conselho de Políticas Públicas pertinente terá um representante, terá assento no

Conselho Diretor e na Assembleia Geral, com direito a voz, e, no Conselho Fiscal, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 35. As eleições para o Conselho Diretor ocorrerão a cada três (03) anos, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os associados efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa.

Artigo 36. Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito da Associação, seja para o Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, terão garantidos:

- I - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- II - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- III - acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação;
- IV - comissões receptoras e escrutinadoras de votos, convocadas pelo Conselho Diretor, das quais não poderá participar nenhum dos candidatos nem seus parentes consanguíneos de primeiro grau.
- V - a contagem dos votos será realizada pela comissão escrutinadora, imediatamente após o encerramento da votação e poderá ser acompanhada pelos representantes de cada chapa participante.
- VI - voto secreto dos associados, exercido por meio de cédula própria.

§ 1.º O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18-A, VII, "e" da Lei nº 9.615/98 e nas normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal.

§ 2.º O mandato do Conselho Diretor será de três anos, permitida uma única recondução/reeleição do seu presidente.

§ 3.º É vedada a eleição para o cargo máximo da entidade, o cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente, na eleição que suceder seu mandato na URS (Lei nº 9.615/98, art. 18, §3º, II).

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

Artigo 37. Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituados no Estatuto, da entidade, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, dará publicidade através de seu sítio eletrônico aos dados pertinentes à movimentação de recursos públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como, do mesmo modo, publicará na íntegra em seu sítio eletrônico:

- I - cópia do Estatuto Social da Associação atualizado;
- II - relação nominal atualizada dos dirigentes da Associação;
- III - cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal e Estadual;
- IV - relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- V - balanços financeiros, publicados anualmente, através da rede mundial de computadores; e
- VI - ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

Artigo 38. A URS terá ouvidoria que será o canal de comunicação para receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios sobre a atuação e serviços prestados pela URS, sendo um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência da URS.

Parágrafo único. As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:

- I - qualificação do manifestante;
- II - endereço completo;
- III - meios disponíveis para contato (telefone e e-mail); informações sobre o fato e sua autoria;
- IV - indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;

V - data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal;

Artigo 39. O Ouvidor será indicado pelo Conselho Diretor e terá mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único. A URS poderá se valer de serviços terceirizados de ouvidoria independente, desde que aprovado pela assembleia geral.

Artigo 40. Será garantido o acesso irrestrito de todos os associados e filiados da URS aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão do URS, os quais serão publicados na íntegra no seu sítio eletrônico salvo quanto aos contratos que contenham cláusula de confidencialidade (Lei 9.615/98, art. 18-A, VIII).

§ 1.º O associado que pretender o acesso a documentos e informações, nos termos do caput, deverá apresentar sua solicitação, por escrito, à secretaria da URS, que deverá disponibilizar os dados para consulta do associado.

§ 2.º O pedido de acesso a informações e documentos deverá ser protocolizado e conter:

I - nome do requerente;

II - cópia de documento de identificação;

III - especificações, de forma clara e precisa, da informação requerida.

§ 3.º As informações serão prestadas ao associado, presencialmente, no prazo de 20 (vinte) dias, podendo, de acordo com o volume de dados solicitados e complexidade das informações, ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, por decisão fundamentada e comunicada ao associado solicitante.

§ 4.º Caso a informação pretendida já esteja disponível aos associados em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Secretaria da URS deverá orientar o solicitante quanto ao local e modo para consultar e obter a informação.

§ 5.º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata o caput será responsabilizado pelo seu uso indevido.

§ 6.º São considerados confidenciais os contratos que envolvam:

- I - Patrocínio e publicidade;
- II - Tecnologias de propriedade da URS;

§ 7.º Quando solicitado pela parte com quem a URS contratar a inclusão de cláusula de confidencialidade e o objeto do contrato não estiver relacionado aos itens descritos acima, o contrato poderá ser gravado com cláusula de confidencialidade, desde que a administração da URS registre a solicitação da parte contratante.

§ 8.º Fica ressalvada a competência de fiscalização do Conselho Fiscal quanto aos contratos com cláusula de confidencialidade, e à obrigação do correto registro contábil da receita e despesa deles decorrentes.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 41. O patrimônio da **URS** compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuição, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

§ 1.º A **URS** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2.º Todos os bens, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento das finalidades da **URS**.

§ 3.º As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

§ 4º Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a URS tem sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras a ela vinculadas, no âmbito do ente concessionário.

§ 5º A URS não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de pessoas, familiares, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 42. No caso de dissolução da URS, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 13.019/14, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VIII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 43. A prestação de contas da URS observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, em qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

V - mantém e se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a sua respectiva exatidão;

VI - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação

de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua realização patrimonial;

VII - apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44. Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção conforme regulamentação interna, nos termos da Lei 9615/98 e suas alterações.

Artigo 45. O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46. O presente estatuto poderá ser reformado nos termos do presente estatuto (parágrafo único, art. 59 do C.C.), e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Sacramento – MG.

Artigo 47. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referenciados pela Assembleia Geral.

Artigo 48. A URS será dissolvida por decisão de Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.


2º Tab Álvaro do Silveira
Sacramento-MG, em 28 de novembro de 2023.



PROTÓCOLO: 16876 | REGISTRO: 2115 - AV 18
 Livro A19 | FOLHA: 533/553 | DATA: 11/12/2023
 Colação: Emol.: R\$ 331,65 - TFJ: R\$ 113,61 - Recompe: R\$ 19,84 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 16,59
 Valor Final: R\$ 481,69 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(20)


 Alice Name dos S Brigagão - Titular

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Sacramento - MG

SELO DE CONSULTA: HCR09020
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3253297760703118

Quantidade de atos praticados: 22
 Ato(s) praticado(s) por: Maria Luisa Santos Anselmo - Escrivente
 Emol.: R\$ 351,49 - TFJ: R\$ 113,61
 Valor Final: R\$ 465,10 - ISS: R\$ 16,59

Consulta a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Alice Name dos Santos Brigagão
 Oficial
 Cleuza Valdo dos Santos Brigagão
 Substituta

SACRAMENTO - MINAS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Ofício do 2º Tabellonato de Notas de Sacramento/MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ÁLVARO DA SILVEIRA em testemunho da verdade.

Sacramento/MG, 06/12/2023,



SELO CONSULTA: HBK91308
CÓDIGO SEGURANÇA: 7623730706634768

Quantidade de atos praticados: 1
 Ato(s) praticado(s) por: Kênia Maria Borges - Escrivente

Emol.: R\$ 7,44 - TFJ: R\$ 2,31 - Valor final: R\$ 10,10 - ISS: R\$ 0,36

Consulta a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

OFÍCIO DO 2º TABELLONATO DE NOTAS
 Sacramento/MG
 KÊNIA MARIA BORGES
 ESCREVENTE

Nº DA ETIQUETA
 ACR815030